



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

CONTRATO

CONTRATO Nº 577/2017 - CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA E A EMPRESA PANIFICADORA E SUPERMECADO A.M LTDA-ME

O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenço, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito Egnaldo Pítton Moura, brasileiro, solteiro agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP/BA e CPF (MF) nº 945.616.725-91 e doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa A.M LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.830.589/0001-09, estabelecida na Rua Teodoro Dias Barreto, nº 1184 Bairro Andaia – Santo Antônio de Jesus representada pelo seu sócia, Senhor(a) Adailton Moura da Silva, brasileiro, casado empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06.475.38679 SSP – BA CPF (MF) nº 912.926.205-44, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social adjudicatária vencedora do Pregão Presencial nº 002/2017/SRP, Processo Administrativo nº 679/2017, neste ato representada pelo Sr. Adailton Moura da Silva, portador do documento de identidade nº 06.475.38679 CPF nº. 912.926.205-44, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666; 93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados em Creche, Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme Tabela a seguir:

10.830.589/0001-09 - PANIFICADORA E MERCADINHO A.M. LTDA - EPP					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
8	LEGUME IN NATURA	Kg	1250	R\$ 2,94	R\$ 3.675,00
Marca: in natura					
Fabricante: in natura					
Modelo / Versão: 1					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BATATA DOCE, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
9	LEGUME IN NATURA	Kg	720	R\$ 1,89	R\$ 1.360,80
Marca: in natura					
Fabricante: in natura					
Modelo / Versão: 1					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BATATA INGLESA, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e					



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.

10	LEGUME IN NATURA	Kg	390	R\$ 1,62	R\$ 631,80
----	------------------	----	-----	----------	------------

Marca: in natura

Fabricante: in natura

Modelo / Versão: 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BETERRABA, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.

15	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	UND	34	R\$ 8,15	R\$ 277,10
----	---	-----	----	----------	------------

Marca: maggi

Fabricante: maggi

Modelo / Versão: 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CALDO, para culinária, de carne, caixa contendo 24 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.

20	LEGUME IN NATURA	Kg	720	R\$ 1,65	R\$ 1.188,00
----	------------------	----	-----	----------	--------------

Marca: in natura

Fabricante: in natura

Modelo / Versão: 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CEBOLA, tipo branca, de 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.

23	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	UND	520	R\$ 1,29	R\$ 670,80
----	---	-----	-----	----------	------------

Marca: COLONIAL

Fabricante: COLONIAL

Modelo / Versão: 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXTRATO DE TOMATE, concentrado. Embalagem com 340 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.

24	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	Kg	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
----	---	----	-----	----------	--------------

Marca: Q-SABOR

Fabricante: Q-SABOR

Modelo / Versão: 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FARINHA DE MANDIOCA, Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor em embalagem individual de 1 Kg.

32	CARNE AVE INDUSTRIALIZADA	Kg	550	R\$ 4,99	R\$ 2.744,50
----	---------------------------	----	-----	----------	--------------

Marca: avigran

Fabricante: avigran

Modelo / Versão: 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RANGO INTEIRO, de primeira qualidade, congelado. Embalagem de polietileno, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

43	FRUTA IN NATURA	QUILOGRAMA	240	R\$ 2,70	R\$ 648,00
Marca: in natura					
Fabricante: in natura					
Modelo / Versão: 7					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA, ESPÉCIE ROSA					
45	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	Pct 500g	720	R\$ 1,70	R\$ 1.224,00
Marca: q´delicia					
Fabricante: q´delicia					
Modelo / Versão: 14					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MASSA DE SOPA, a base de farinha, com ovos. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.					
46	FRUTA IN NATURA	QUILOGRAMA	1750	R\$ 0,89	R\$ 1.557,50
Marca: in natura					
Fabricante: in natura					
Modelo / Versão: 15					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR					
47	FRUTA IN NATURA	QUILOGRAMA	250	R\$ 1,82	R\$ 455,00
Marca: in natura					
Fabricante: in natura					
Modelo / Versão: 16					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ESPÉCIE AMARELO, APLICAÇÃO ALIMENTAR Fechar					
49	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	Pct 450g	192	R\$ 3,10	R\$ 595,20
Marca: marata					
Fabricante: marata					
Modelo / Versão: 87					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MISTURA P/ BOLO sabor baunilha. Embalagem c/ 450 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.					
50	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	Pct 450g	336	R\$ 3,10	R\$ 1.041,60
Marca: itaiquara					
Fabricante: itaiquara					
Modelo / Versão: 78					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MISTURA P/ BOLO sabor chocolate. Embalagem c/ 450 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.					
51	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	Pct 400g	336	R\$ 3,10	R\$ 1.041,60
Marca: marata					
Fabricante: marata					
Modelo / Versão: 85					



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MISTURA P/ BOLO sabor coco. Embalagem c/ 450 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.

54	OVO	DUZIA	290	R\$ 4,08	R\$ 1.183,20
----	-----	-------	-----	----------	--------------

Marca: stange avicola

Fabricante: sntange avicola

Modelo / Versão: 45

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OVO, TAMANHO EXTRA, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO

55	PÃO	UND	17760	R\$ 0,23	R\$ 4.084,80
----	-----	-----	-------	----------	--------------

Marca: pan. e merc. am

Fabricante: panif. e merc. am

Modelo / Versão: 54

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PÃO P/ HOTDOG - tipo francês a base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), fécula de mandioca, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico, sal, óleo de soja. Informação nutricional mínimo/porção (50g): Valor calórico (kcal)- 90/3762 kj Carboidratos (g) - 16,6 Proteína(g) - 2,4 Gordura total (g) - 0 Gordura saturada (g) - 0 Colesterol (mg) - 0 Cálcio (mg) 27,0 Fibra Alimentar (mg) - 0,39 Ferro (mg) - 1,69 Sódio (mg) - 0 Vitamina B1 (mg) - 0,19 Vitamina B2 (mg) - 1,99 Vitamina B6 (mg) 2,4 Vitamina B9 (mg) - 0,24 Vitamina PP (mg) - 1,46 Validade: 10 dias Embalagem: individual em saco de polietileno lacrado, aberto na vertical, acondicionado em caixa de papelão contendo até 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e padrões para Alimentos - CNNPA. Não permitido o pão com fabrico de Trigo Transgênico.

56	PÃO	UND	8880	R\$ 0,23	R\$ 2.042,40
----	-----	-----	------	----------	--------------

Marca: pan. e merc. am

Fabricante: pani. e merc. am

Modelo / Versão: 82

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PÃO, tipo francês a base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), fécula de mandioca, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico, sal, óleo de soja. sabor milho, leite e massa (sal), unidades de 50 g, de entrega diária. Não permitido o pão com fabrico de Trigo Transgênico.

58	FRUTA CONCENTRADO POLPA	- / -	Pct 20 und	225	R\$ 9,83	R\$ 2.211,75
----	-------------------------------	-------------	------------	-----	----------	--------------

Marca: doce mel

Fabricante: doce mel

Modelo / Versão: 65

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: POLPA de fruta, sabor goiaba, natural, integral, pasteurizada, congelada, com pacote de 20x100gr. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deves ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde

60	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO		Pct 400g	500	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
----	---	--	----------	-----	----------	--------------

Marca: PRONTU

Fabricante: PRONTU

Modelo / Versão: 21

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PROTEÍNA de soja, texturizada, cor clara. Embalagem com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.

64	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO		Kg	425	R\$ 5,20	R\$ 2.210,00
----	---	--	----	-----	----------	--------------

Marca: rezende

Fabricante: resende

Modelo / Versão: 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SALSICHA, para hot dog, em conserva. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99

65	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	Pct	650	R\$ 1,10	R\$ 715,00
----	---	-----	-----	----------	------------

Marca: tempero da casa

Fabricante: tempero da casa

Modelo / Versão: 54

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TEMPERO completo pronto. Embalagem de 300 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.

67	ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO	UND	330	R\$ 1,00	R\$ 330,00
----	---	-----	-----	----------	------------

Marca: toscana

Fabricante: toscana

Modelo / Versão: 27

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VINAGRE de álcool. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.

68	FRUTA IN NATURA	QUILOGRAMA	1090	R\$ 4,77	R\$ 5.199,30
----	-----------------	------------	------	----------	--------------

Marca: astro

Fabricante: astro

Modelo / Versão: 34

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE NACIONAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR

69	FRUTA IN NATURA	QUILOGRAMA	1000	R\$ 2,38	R\$ 2.380,00
----	-----------------	------------	------	----------	--------------

Marca: in natura

Fabricante: in natura

Modelo / Versão: 29

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE AZEDO

Total do Fornecedor: R\$ 41.342,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 41.342,35. (quarenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Estima-se para o contrato o valor de 41.342,35. (quarenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos.).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade Gestora: 02.04.01 – UNIDADE DE GESTAO DA EDUCACAO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2014- GESTAO DO PROGRAMA DE ALIMENTALAO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 2.3.9.030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 00, 15

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO OITAVO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 15, de 17/02/2014, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será de acordo com o definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no **Termo de Referência, Anexo I**.

PARÁGRAFO QUARTO- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO- Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO- O objeto deste contrato deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada no Departamento de Alimentação Escolar, situada na **Praça Conego Jose Lourenço Dom Macedo Costa-BA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no **Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA**, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Dom Macedo Costa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Macedo Costa, 10 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

PANIFICADORA E MERCADINHO A.M LTDA - ME

Representante legal: Adailton Moura da Silva

CI: 06.475.38679 SSP – BA

Empresa Contratada
